



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 225/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 92/2022**, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender as famílias de baixa a renda e a todas as pessoas e casais do Município de Araucária que desejarem planejar suas famílias, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 92/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender as famílias de baixa a renda e a todas as pessoas e casais do Município de Araucária que desejarem planejar suas famílias, e dá outras providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese acarreta em descumprimento da técnica legislativa, a competência é legislativa concorrente sendo esta da União e dos Estados Federados, contrariaria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, incorria em vício de iniciativa e gera aumento de despesa sem indicação de respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/08/2022 as 10:41:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal no Art. 266, atribui o dever do Estado em proteção à família assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

Assim como, a Constituição Estadual do Paraná no Art. 173 cabe ao município assegurar assistência à família:

Art. 173 O Estado e o Município assegurarão, no âmbito de suas competências, a proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.”

Desse modo, reanalizando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo que é matéria constitucional e direito de competência do município assegurar, bem como, matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/08/2022 as 10:41:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 92/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 11 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira
Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/08/2022 as 10:41:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 225/2022 - CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 92/2022.

Araucária, 16 de Agosto de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 08:21:45.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 08:34:42.